



**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMALIZAÇÃO E PESQUISA**

Nota Técnica nº 001/2015 – CGNP/ITI

Esclarecimento sobre os novos procedimentos para avaliação da conformidade no processo de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, Autarquia Federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, na qualidade de Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, pelo conduto da Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa, subordinada à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, vem a público esclarecer que:

A Resolução nº 96, alterada pela Resolução nº 100, aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, respectivamente em 27/09/2012 e 09/10/2013, promoveu o desenvolvimento do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Os requisitos gerais para os programas de avaliação da conformidade com mecanismo de certificação de produto encontram-se descritos no documento Requisitos Gerais de Certificação de Produto (RGCP), publicado pela Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011. Requisitos específicos, complementares ao RGCP encontram-se contidos em seus respectivos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC).

Em 10/01/2013, foi publicada no DOU a Portaria nº 8, de 08/01/2013, que aprovou o RAC para equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil e instituiu, no âmbito do SBAC, a certificação **obrigatória** para equipamentos de certificação digital em uso na ICP-Brasil.

Ocorre que o PAC para equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil só entraria em operação quando houvesse Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado dentro do escopo específico do objeto, conforme estabelecido nas Resoluções da ICP-Brasil, supracitado.

Em 19/02/2015, ocorreu a primeira acreditação de um OCP para certificação de equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil dentro do PAC no âmbito do SBAC, marcando, portanto, o início de operação do PAC de equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil.

Com a entrada em operação do PAC do SBAC, a avaliação da conformidade para o escopo de certificação de equipamento de certificação digital padrão ICP-Brasil, para os equipamentos abrangidos pelo RAC de 08/01/2013, passa a ser realizada **exclusivamente** por OCP acreditado, ficando **vedado** novos processos de avaliação da conformidade conduzidas no Laboratório de Ensaio e Auditoria (LEA).

A relação de OCPs acreditados pode ser obtida por consulta ao sítio do INMETRO, no endereço: “<http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp>”. No campo “Escopo” inserir “ICP-Brasil” e clicar “Consultar”. Uma nova tela trará a relação de OCPs acreditados para o PAC Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil.

Os equipamentos para uso na ICP-Brasil quais sejam: cartões criptográficos (*smart card*), leitoras de cartões criptográficos, *token* criptográficos e módulos de segurança criptográfica homologados até **19/02/2014** devem ser submetidos, no prazo máximo até **19/05/2015**, a um OCP acreditado para avaliação de manutenção prevista no RAC, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução nº 96, alterada pela Resolução nº 100, aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Equipamentos já homologados na ICP-Brasil posteriores a **19/02/2014** têm prazo máximo de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da homologação pelo ITI, para submissão a um OCP acreditado para avaliação de manutenção prevista no RAC.

Equipamentos já depositados e com processo de avaliação da conformidade em andamento no LEA, após a obtenção de seus Laudos de Conformidade, deverão ter estes laudos submetidos ao ITI para efeito de obtenção de homologação no âmbito da ICP-Brasil. Nestes casos, estes equipamentos deverão ser submetidos a um OCP acreditado no prazo máximo de **12 (doze) meses** após a homologação junto ao ITI, para avaliação de manutenção prevista no RAC.

Equipamentos não previstos no RAC e contemplados no DOC-ICP-10.08 permanecem com os procedimentos com vistas a homologações inalterados, devendo ser previamente submetidos ao LEA credenciado para enquadramento e avaliação preliminar quanto à viabilidade de homologação no âmbito da ICP-Brasil.

Detalhamento dos processos de homologações já realizados e correspondentes prazos de submissão ao OCP acreditado encontra-se disponível em <http://www.iti.gov.br/noticias/indice-de-noticias/4748-prazos-de-transicao-dos-processos-de-homologacao-de-equipamentos-da-icp-brasil>.

O tratamento de não conformidades seja na avaliação inicial ou nas avaliações de manutenção encontra-se descrito no RGCP.

Nesta fase transitória do processo de homologação ICP-Brasil, caberá ao representante do equipamento a comprovação junto ao ITI da submissão do(s) produto(s) o(s) qual(is) deseja manter a avaliação de manutenção do Certificado de Conformidade e consequentemente a manutenção da validade da homologação ICP-Brasil. As comunicações deverão ser dar por correspondência eletrônica assinada digitalmente por representante legal da parte interessada para o endereço eletrônico: homologa@iti.gov.br.

Os equipamentos que se enquadram no RAC de 08/01/2013 e que não cumprirem com os critérios e prazos estabelecidos nesta fase de transição do processo de homologação ICP-Brasil terão sua homologação **cancelada**, e não poderão mais ser comercializados para uso no âmbito da ICP-Brasil.



**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMALIZAÇÃO E PESQUISA**

Isto significa que **não** se admitirá emissão de certificados digitais em equipamentos não homologados ou com homologação suspensa ou cancelada.

Desta forma, as únicas exceções de uso na ICP-Brasil de equipamentos suspensos ou cancelados serão para equipamentos com certificados digitais válidos e emitidos antes da suspensão ou cancelamento, e nas suas renovações previstas no item 3.2 do DOC-ICP-05, desde que não seja identificada não conformidade que possa comprometer o uso do produto, ocasião em que será solicitada a retirada do produto do mercado, e se for o caso, a solicitação de “*Recall*” ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme previsto no RGCP.

A homologação de sistemas (*software*) não sofre mudança com a entrada em operação do PAC e continua sendo facultativa até que se aprove cronograma de implementação, conforme estabelecido na Resolução nº 80 do CG ICP-Brasil, de 28 de maio de 2010.

Toda e qualquer comunicação entre OCP e ITI, no que tange aos processos de avaliação da conformidade, deverá ser formalizada mediante o envio de mensagem de correio eletrônico assinada digitalmente com uso de certificado digital de pessoa jurídica emitido no âmbito da ICP-Brasil, conforme disposto no item 3 do DOC-ICP-10.01. O endereço eletrônico para envio é homologa@iti.gov.br.

Brasília, 23 de março de 2015

Wilson Roberto Hirata
Coordenação Geral de Normalização e Pesquisa